| | |
|---|---|
| **PREGÃO Nº:** | 029/2026 |
| **PROCESSO Nº:** | 080/2026 |
| **INTERESSADO:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP |
| **DATA E HORARIO DA SESSÃO:** | DATA: 08/09/2026<br>HORA: 09:00 HS |
| **OBJETO:** | AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS AUTOMOTOR, NOVOS, ZERO KM, DO TIPO PASSEIO. |
| **TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** | A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, LANCES **ABERTO**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL** NOS TERMOS DO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. |
| **LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:** | A LICITAÇÃO OCORRERÁ POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO NO PORTAL DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO ENDEREÇO: **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/** |
| **REGIME DE EXECUÇÃO:** | AQUISIÇÃO REMUNERADA DE BENS CONFORME ART. 6º, INCISO X DA LEI 14.133/21. |
| **PREGOEIRO:** | CHARBEL FUAD SIMÃO |
| **AMPARO LEGAL:** | NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2552/2023 (https://www.diariooficialeletronico.jor.br/duartina/pdfs/2023-05-15-03-05-08.pdf); 2572/2023; 2573/2023; 2574/23 (https://www.diariooficialeletronico.jor.br/duartina/pdfs/2023-08-22-11-08-01.pdf), LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. |
| **PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:** | SIM, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES (NÃO EXCLUSIVA) |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** | R$ 303.620,01 (TREZENTOS E TRÊS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E UM CENTAVO). |
| O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA PELO LINK: **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/** PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 3282-8282; E E-MAIL: **Licitacao@Duartina.Sp.Gov.Br.** | |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2026**

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ**, Prefeita Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde**,** localizada na Rua Sete de Setembro nº , Centro. - Duartina-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a aquisição de **TRÊS VEÍCULOS AUTOMOTOR, NOVOS, ZERO KM**, **DO TIPO PASSEIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; dos Decretos Municipais nº 2552/2023 (https://www.diariooficialeletronico.jor.br/duartina/pdfs/2023-05-15-03-05-08.pdf); 2572/2023; 2573/2023; 2574/23 (https://www.diariooficialeletronico.jor.br/duartina/pdfs/2023-08-22-11-08-01.pdf), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Informações Iniciais:**

Para a perfeita entrega do veículo, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente as descrições, informações e quantidades contidas no Termo de Referência, da qual faz parte integrante deste Edital como Anexo I.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de lances.

O valor ofertado deverá conter no máximo 02 (duas) casas decimais (x,xx).

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de três veículos automotor, novos, zero km, do tipo passeio na conformidade das especificações, descrições e quantidades detalhadas no Anexo I - Termo de Referência desta licitação, especialmente elaborado para esta finalidade.

**1.2.** A licitação será em **LOTE ÚNICO**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

**1.3.** Caso exista alguma divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o contido no Termo de Referência.

## 2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Possuir ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atender a todas as exigências deste edital e seus Anexos e esteja previamente credenciada no Portal de Compras do Município como Fornecedor no endereço: **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/**

**2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.3.** O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Portal de Compras Municipal.

**2.4.** Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**2.5.** Perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.7.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.8.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.9.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.10.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.11.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

**2.12.** O licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverá declarar**, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**2.13.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.14.** Na realização do presente certame, serão observadas as seguintes datas e horários, tendo como referência o horário de Brasília-DF:

| | |
|---|---|
| INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: | 24/08/2026 |
| PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ: | 08/09/2026 até as 08:59 |
| ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: | 08/09/2026 as 09:00 HS |

**2.15.** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **como critério do desempate**, quando verificado ao final da disputa de preços, a forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 3. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Estão inaptas a participar deste certame as empresas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos além das exigências do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma da legislação vigente, e ainda:

**3.1.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**3.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.1.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.1.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.1.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.1.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.12.** O impedimento de que trata o item 3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.1.13.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.1.3 e 3.1.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.1.14.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.1.15.** O disposto nos itens 3.1.3 e 3.1.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.1.16.** A vedação de que trata o item 3.1.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.1.17.** Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contatar com o **Município de Duartina**, nos termos do Inciso I, § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

**3.1.18.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal 9.605/98; e,

**3.1.19.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PELA LC 123/06

**4.1.** Este instrumento estende tratamento diferenciado às Microempresas – ME empresas de Pequeno Porte, de ora em diante denominadas pelas siglas MPE's;

**4.2.** Para a contemplação do tratamento de MPE's a licitante deverá **apresentar declaração formal** solicitando tratamento diferenciado nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 5. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

**5.1.** A sessão pública será realizada no site **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/**, no dia **08/09/2026**, com início às 09:00 Hs, horário de Brasília - DF.

**5.2.** O Cadastro no Sistema será efetuado no endereço **HTTP://TRANSPARENCIA.DUARTINA.SP.GOV.BR:8079/COMPRASEDITAL/** na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e- mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do portal de Compras está disponível para download no endereço www.duartina.sp.gov.br acessando o Portal de Transparecia e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@duartina.sp.gov.br.

**5.3.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item acima, até às 08:59 Hs, **do mesmo dia.**

**5.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**6.2.** Nesta fase de lances, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, o preço total por ele ofertado, marca e modelo do veículo, para o perfeito fornecimento do objeto licitado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente** a etapa de envio de proposta de preços, de acordo com o estabelecido no edital.

**6.3.** No preço ofertado deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos com a entrega do veículo, como por exemplo: transporte, descarga, entrega, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do veículo licitado, objeto desta licitação.

**6.4.** O preço inserido no sistema, para **a etapa de lances**, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Com a simples inserção da proposta de preços implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente ao compromisso de executar o contrato, objeto desta licitação nos seus exatos termos.

**6.6.** A inserção da proposta de preço no sistema, exigido neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.7.** O licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

**6.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão publicado do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o preço anteriormente inserido no sistema.

**6.11.** Nesta etapa, não haverá ordem de classificação de apresentação do preço inserido pelo licitante no sistema, o que ocorrerá somente após o encerramento dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.12.** Somente será exigido do licitante, provisoriamente, classificado em primeiro lugar, a apresentação dos documentos de habilitação e a proposta escrita atualizada ao último lance, após o encerramento da fase competitiva de envio de lances e da negociação.

**6.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.15. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.**

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes do termino da fase competitiva (lances).

**7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.4.** A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação, classificação e habilitação.

**7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.7.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO TOTAL DO LOTE,** de acordo com o Termo de Referência, sendo considerado classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, o licitante que ofertar o menor preço unitário.

**7.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.10.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.11.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais).**

**7.12.** Será aceito lances com apenas duas casas após a virgula (ex: x,xx).

**7.13.** Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.18.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.19.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**7.20.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.22.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.23.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor de Licitações.

**7.24.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.25.** O Critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO**, conforme definido no termo de referência deste Edital e seus anexos.

**7.26.** Só poderá haver empate entre preços iguais não seguidas de lances.

**7.27.** Havendo eventual empate nos preços, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.27.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.27.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** Empresas brasileiras;

**7.28.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela administração para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.29.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**7.29.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**7.29.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA ESCRITA

**8.1.** Encerrada a etapa competitiva (lances), inicia-se a fase de classificação do Licitante, nessa etapa o Pregoeiro solicitará do licitante, provisoriamente, classificado em primeiro lugar, para que no prazo de **uma (01) Hora** envie sua proposta escrita, **readequada ao último lance**, com as seguintes descrições:

**8.1.1.** Valor unitário e total da Proposta;

**8.1.2.** Descrição detalhada do veículo ofertado, contendo as especificações mínimas, constantes do Termo de Referência (anexo I);

**8.1.3.** Marca, Ano e Modelo do veículo ofertado;

**8.1.4.** Juntamento com a proposta de preços o licitante deverá enviar **Ficha Técnica dos veículos ofertados;**

**8.1.5.** Validade da proposta, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias;

**8.1.6.** Datada e assinada por representante legalmente constituído.

**8.1.7.** Prazo de garantia que será de no mínimo doze meses, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.3.** O preço ofertado, tanto na proposta escrita, **quanto na etapa de lances**, será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo** o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.4.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.5.** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

**8.6.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

**8.7.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.8.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes poderá ensejar sua desclassificação e responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.9.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.10.** O envio será via sistema, solicitado pelo Pregoeiro, a falta de justificativa ou a sua não aceitação devidamente motivada por parte do Pregoeiro, implicará na desclassificação da proposta.

**8.11.** Após transcorrido o prazo de uma hora, não será considerada, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta readequada e eventuais documentos complementares, sendo registrada em Ata toda e qual ocorrência.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a fase de classificação, o Pregoeiro solicitará do licitante declarado, provisoriamente vencedor, para que, no prazo de **duas (02) horas**, enviem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital, que deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.2.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante no momento da conferencia dos documentos de habilitação.

**9.4.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes e constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.5.** Documentos complementares, **quando necessários** à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até o horário estabelecidos, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados no **prazo de uma (01) hora**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**9.7.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Lei 14.133/21, art. 64, para:

**9.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o mesmo será declarado inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

**9.10.** A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo discriminados:

**9.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.10.1.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**9.10.1.2. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.10.1.3. Microempreendedor Individual -MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

**9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede**,** acompanhada de documentos comprobatório de seus administradores:

**9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

**9.10.1.6. Sociedade Simples**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.10.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**9.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**9.10.2.2.** Prova de inscrição no cadastro Estadual de contribuintes, se houver, relativa ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**9.10.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.;

**9.10.2.4.** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**9.10.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.10.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011; emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao).

**9.10.2.7.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**9.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.10.3.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização deste PREGÃO.

**9.10.3.1.1. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

**9.10.3.1.2. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**

**9.10.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**9.10.4.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital.

**9.10.4.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

**9.10.4.3.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme **Anexo II**.

**9.10.4.4.** Sob pena de inabilitação, apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo II**.

**9.10.4.5.** Sob pena de desclassificação, apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo II**.

**9.10.4.6.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **para o caso de:**

**9.10.4.6.1.** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar cópia do ato de nomeação de **empresas em recuperação judicial** administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica; o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**9.10.4.6.2. empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**9.10.4.7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.10.4.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.10.4.7.2.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.**

## 10. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**10.1.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.1.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, por um **período de 10 minutos** após o término da sessão de lances, sob pena de preclusão;

**10.1.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.1.4.** A licitante disporá do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

**10.1.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.1.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.1.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.1.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.1.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.1.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://186.224.0.34:8079/Transparencia/.

**10.1.11.** A falta de interposição na forma prevista no subitem “10.1.3.1” importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao

vencedor, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**10.1.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**10.1.13.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.1.14.** A adjudicação e homologação será feita pela autoridade competente e por preço anexo.

**10.1.15.** A partir da homologação será fixado o prazo de cinco dias, de sua convocação, para a proponente adjudicatária assinar o instrumento de contrato, respeitado a validade da proposta.

## 11. DA ENTREGA

**11.1.1.** A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo de máximo de trinta (30) dias, contados da ordem de fornecimento, e estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal;

**11.1.2.** O licitante vencedor deverá seguir rigorosamente as condições de entrega contidas do Anexo I Termo de Referência, devendo ainda, entregar o veículo diretamente na Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua Sete de Setembro, 583, Centro, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.1.** O Veículo deverá ser entregue conforme disposições contidas no anexo I – Termo de Referência desta licitação, o qual foi especialmente elaborado para esta finalidade e será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso II da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o fornecimento dos bens contratados:

**12.1.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**12.1.1.1.1.** A fiscalização pelo departamento demandante da Prefeitura Municipal de Duartina/SP realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**12.1.1.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência.

**12.1.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**12.1.1.4.** Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

**12.1.1.5.** Constatadas quaisquer irregularidades, o Contratante poderá:

**12.1.1.5.1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.1.1.5.2.** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**12.1.1.5.3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.1.1.5.4.** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**12.1.1.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e qualidade das especificações contratadas, por termo de recebimento definitivo lavrado de acordo com o constante no art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133, desde que:

**12.1.1.6.1.** Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

**12.1.1.6.2.** Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

**12.1.1.7.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do veículo entregue.

## 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas onerarão os recursos orçamentários na seguinte conformidade: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde; Sub Unidade: Fundo Municipal de Saúde: Elemento da despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha 355 – Recurso Federal (emenda parlamentar)

## 14. DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado na conformidade do Anexo I - Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega do veículo, constantes da respectiva Autorização de Fornecimento e Termo de Referência, por meio de depósito em conta corrente da empresa contratada e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato.

**14.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade, especificação do objeto, preço unitário e total, e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

**14.3.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao fornecedor e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

**14.4.** A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da

Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**14.4.1.** os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
**14.4.2.** as autarquias;
**14.4.3.** as fundações municipais;
**14.4.4.** as empresas públicas.

**14.5.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**14.6.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**14.7.** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**14.8.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**14.9.** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do veículo e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

**14.10.** Deverá ser pago somente o veículo efetivamente entregue e aceito pela fiscalização do Município;

## 15. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**15.1.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**15.2.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**15.3.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no endereço: http://186.224.0.34:8079/comprasedital.

**15.4.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**16.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**16.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**16.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**16.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**16.1.5.** Fraudar a licitação

**16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**16.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**16.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**16.1.9.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.1.9.1.** advertência;

**16.1.9.2.** multa;

**16.1.9.3.** impedimento de licitar e contratar e

**16.1.9.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.1.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.1.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.1.10.2.** as peculiaridades do caso concreto

**16.1.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.1.10.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.1.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.1.11.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**16.1.12.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 17.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

**16.1.13.** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**16.1.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**16.1.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.1.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal de Duartina/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**16.1.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**16.1.18.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação quando assim dispuser o edital.

**16.1.19.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**16.1.20.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.1.21.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**16.1.22.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.1.23.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Prefeitura Municipal de Duartina/SP.

## 17. DA GARANTIA CONTRATUAL

**17.1.** Não será exigido Garantia para a participação na presente licitação, somente a garantia legal do veículo a ser contratado, que será de no mínimo 12 meses, contados da data de entrega do mesmo.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

**18.3.1.** Poderão ser encaminhadas para o e-mail **licitacao@duartina.sp.gov.br**, com cópia para o e-mail: **transporte@duartina.sp.gov.br.**

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.4.2.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**19.1.** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**19.2.** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**19.3.** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**19.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**19.5.** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**19.6.** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação

não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**19.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**20.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico www.duartina.sp.gov.br, acessando o portal de transparência.

**20.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**20.11.2.** ANEXO II- Modele de Declaração Unificada

**20.11.3.** ANEXO III – Minuta de Contrato

Duartina, 24 de AGOSTO de 2026

SUZY HELENA SIMAO BLAGITZ FERRAZ:82477108891

Digitally signed by SUZY HELENA SIMAO BLAGITZ FERRAZ:82477108891
DN: cn=SUZY HELENA SIMAO BLAGITZ FERRAZ:82477108891, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=daniel@duartina.sp.gov.br
Date: 2026.08.24 10:11:25 -03'00'

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**
***Prefeita Municipal***

## ANEXO II
## MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**

Pregão Eletrônico n.º 29/2026

Processo Administrativo nº 80/2026

.....(nome da licitante)....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., estabelecida na rua ....., neste ato representado por ..... portador(a) do RG. sob o n.º ..... e do CPF/MF sob o n.º ....., declara sob as penas da lei:

I. ( ) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. ( ) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

III. ( ) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

IV. ( ) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

V. ( ) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VI. ( ) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VII. ( ) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VIII. ( ) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

IX. ( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

X. ( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

XI. ( ) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Cidade, XX de XXXXXXX de 2025

Assinatura

Nome do Representante Legal

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ___/2026**
**PROCESSO Nº 080/2026**

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUARTINA E A EMPRESA .....***

**O MUNICÍPIO DE DUARTINA**, com sede na Rua Henrique Ortelã nº 127, centro, na cidade de Duartina/SP, CEP: 17.470-019, inscrita no CNPJ sob o nº: 46.137.485/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora SUZY HELENA SIMÃO BLAGITZ FERRAZ**, a seguir denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. sob o n°. _____ , estabelecida na Rua _____ nº__, na cidade de _____, Estado de _____ , CEP. _____, neste ato, devidamente representada por seu Proprietário Sr._____ , portador do Rg nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, infra-assinado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato objetivando o fornecimento de um veículo novo, zero km, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2026. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**
   - **1.1.** O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS AUTOMOTOR NOVOS, ZERO KM**, **DO TIPO PASSEIO,** nas condições e especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.
   - **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     - **1.2.1.**Anexo I - Termo de Referência;
     - **1.2.2.**O Edital do referido Pregão Eletrônico e seus anexos;
     - **1.2.3.**A Proposta comercial da empresa contratada;
     - **1.2.4.**Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**
   - **2.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data de entrega do veículo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da presente contratação é de R$..... (.....);

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transportes, carga/descarga, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições são as constantes do anexo I Termo de Referência, que faz parte integrante deste Contrato.

**6.2.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da PREFEITURA em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, diretamente em conta corrente do contratado, subsequente à prestação dos serviços contratados, mediante a emissão e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada quanto aos materiais e após a emissão do Atestado de Liberação pelo Gestor do Contrato, mediante a efetiva verificação e comprovação do objeto.

**6.3.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

**6.4.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem de prazo somente após a regularização.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência, edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o veículo no qual se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no veículo contratado.

**9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.14.** A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**9.15.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**9.16.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**9.17.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

**10.1.** Para assegurar o bom desempenho do veículo, será exigida garantia de no mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fábrica, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do veículo, conforme Anexo I Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.4.** **Multa:**

**11.2.4.1.** Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

**11.2.4.2.** Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**11.2.4.3.** O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.4.4.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.2.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.2.6.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.2.6.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.2.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.2.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.2.7.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.2.7.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.2.7.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.2.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.2.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra após o prazo estipulado para tanto.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**13.1.** A despesa onerará os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde; Sub Unidade: Fundo Municipal de Saúde - Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

**15.1.** As especificações do veículo, objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência Anexo I, disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e estar obrigada a cumprir fielmente.

**15.2.** O objeto desse contrato somente será recebido, nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e depois de aprovada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

**15.3.** A CONTRATADA obriga-se a sanar, às suas expensas e no prazo ajustado, o veículo que vier a ser recusado pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 117 a 123 da Lei 14.133/21.

**16.2.** A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou serviços ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

**16.3.** O fiscal do contrato terá autoridade para zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, bem como a qualidade dos serviços e ou materiais fornecidos.

**16.4.** Rejeitar todo e qualquer serviços incorretos ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para retirada do material ou conserto de serviço e sua substituição, quando for o caso.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**18.1.** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados "GDPR"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**18.2.** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**18.3.** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**18.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**18.5.** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente ("Parte Demandada") deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**18.6.** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte

notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**18.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## 19. DÉCIMA NONA - DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

**19.1.** Em atendimento às exigências contidas no art.18, § 1º, inciso X; art. 25; art.104, inciso III, que confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados observando a "gestão por competência" ou por seus substitutos, em observância a Lei Federal 14.133/21, dessa forma, define-se:

**19.2.** Gestor do Contrato será a **Senhora CÍNTIA DE MATTOS.**

**19.3.** Fiscal do Contrato será o **Senhor BATISTA PEDRO ROTONDARO FILHO.**

## 20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

**20.1.** Fica eleito o Foro da cidade de Duartina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duartina, xx de xxxxxxxxx de 2026

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| PREFEITO MUNICIPAL | SÓCIO-PROPRIETÁRIO |
| _____ | _____ |
| TESTEMUNHA 1 | TESTEMUNHA 2 |

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA.
**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxx.
**CONTRATO Nº** xxx/2026
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO, NOVOS, ZERO KM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Duartina xx/xx/2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX/XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX/XX

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**
Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

**ANEXO LC-02**
**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DUARTINA-SP
**CNPJ Nº**: 46.137.485/0001-60
**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
**CNPJ Nº**: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
**CONTRATO:** Nº xxx/2026
**DATA DA ASSINATURA**: xx/xx/2026
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO, NOVOS, ZERO KM.

**VALOR:** R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: XXX.XXX.XXX/XX

Assinatura: _____

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

**Pela Contratante:**

| | |
|---|---|
| Nome: | SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ |
| Cargo: | PREFEITA MUNICIPAL |
| CPF: | CPF: XXX.XXX.XXX/XX |
| Período de gestão: | 2025 a 2028 |

**Pela Contratada:**

| | |
|---|---|
| Nome: | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Cargo: | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| CPF: | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

_____

**SUZY HELENA SIMÃO BLAGITS FERRAZ**
**PREFEITA MUNICIPAL**